



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CULTURA E SOCIEDADE - PGCULT
MESTRADO INTERDISCIPLINAR**



(Aprovado pela Resolução 603/2008 – CONSEPE)

NORMA INTERNA Nº 002/2020 REFERENTE A GESTÃO DO RECURSO PROAP E PRÓPRIO DO PPGCult/UFMA

Estabelece norma interna específica para disciplinar os procedimentos relativos à utilização do recurso do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e do recurso Próprio do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, em conformidade com a Portaria nº 012/2020 da AGEUFMA/PPGT.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão de reunião ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2020, estabelece que:

Art. 1º Os Recursos PROAP e Próprio do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão poderão ser utilizados por docentes e discentes de pós-graduação vinculados ao PPGCult/UFMA, bem como, técnicos ou pesquisadores externos convidados.

§1º Discentes beneficiários que solicitarem o apoio não podem estar com matrícula trancada ou tese/dissertação defendida. Docentes e técnicos não deverão estar afastados integralmente

§2º Os itens financiáveis, referidos nesta normativa, podem ser alterados de acordo com as portarias vigentes na UFMA e na legislação federal.

Art. 2º. Configuram-se como atividades de custeio a serem financiadas:

- I-** Manutenção de equipamentos - Aquisição de materiais de reposição; contratação de serviço de pessoa física e/ou jurídica, com ou sem fornecimento de peças, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos utilizados nas atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGCult, relacionadas aos estudos de dissertação e tese de discentes de pós-graduação.
- II-** Manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa - Aquisição de materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica), necessários ao funcionamento de laboratório; Despesas com passagens e hospedagem para docentes e técnicos externos à UFMA que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos

equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação.

- III-** Serviços e taxas relacionados à importação – pagamento de taxa de importação referente a equipamentos e/ou peças de reposição de equipamentos e material de consumo adquirido no exterior.
- IV-** Participação de docentes, pesquisadores e discentes em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos - Despesas com passagens e diárias para docentes e discentes que se deslocarem no país para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses de discentes de pós-graduação. Os valores dessas despesas com hospedagem serão estabelecidos conforme legislação federal específica e limitados a um período máximo de 14 (quatorze) dias.
- V-** Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGCult – O pagamento destes itens poderá ser feito como serviço de terceiros ou como auxílio financeiro ao pesquisador.
- VI-** Manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES - Pagamento de serviço de terceiros para organização e manutenção do acervo do PPGCult.
- VII-** Apoio à realização de eventos científico-acadêmicos do Programa – despesas com pagamento de material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos, necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à realização do evento programado; Pagamento de passagens e hospedagens para docentes nacionais ou internacionais convidados.
- VIII-** Participação de docentes, discentes e pesquisadores em atividades científico-acadêmicos no país e no exterior - Auxílio à participação de docentes e discentes em eventos científicos no país e no exterior, tais como congressos, seminários e cursos, ou ainda coletas de campo, poderá cobrir as seguintes despesas: pagamento de inscrição; pagamento de passagens nacionais e internacionais, de acordo com a natureza do evento; pagamento de diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor para diárias locais, nacionais e internacionais, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, de acordo com a natureza do evento.
- IX-** Participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas promovidas pelo PPGCult – A participação de docentes externos em bancas ou outras atividades acadêmico-científicas do PPGCult poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as despesas de passagem e hospedagem e/ou pró-labore, sendo este último, exclusivamente permitido com recursos próprios.
- X-** Participação de docentes, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre o PPGCult e instituições formalmente associadas – A participação de docentes e discentes em intercâmbios em outras Instituições no país e no exterior poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as despesas com passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 14 (quatorze) dias consecutivos.
- XI-** Participação de alunos do Programa em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses - Pagamento de passagem e diárias estabelecidas conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 14 (quatorze) dias consecutivos.

XII- Aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação - financiamento de aquisição de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos.

§1º O pagamento de despesas com a participação de docentes e discentes do PPGCult em trabalhos ou aulas práticas de campo e coleta de dados no país será feito com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas: serviços de terceiros, passagens e diárias para os docentes e discentes.

§2º Nos casos dos discentes que forem apresentar trabalhos em eventos ou participar de cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória da UFMA, ou ainda realizar experimentos em outras instituições no país, o orientador poderá solicitar diárias à coordenação do PGCult, devendo, para tanto:

- a) justificar a relevância da atividade para a dissertação ou tese;
- b) estar ciente de que a quantidade de diárias a ser concedida aos discentes não poderá exceder 05 (cinco) diárias.
- c) apresentar aceite do trabalho no ato da solicitação ou comprovante de matrícula ou equivalente na disciplina ou curso.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e, desde que aprovados pelo colegiado do Programa, poderá ser concedida também passagem nacional, desde que haja recursos nas rubricas próprias para este fim.

§4º Nos casos de participação de intercâmbio do docente em outras instituições no país, o mesmo poderá solicitar passagens e diárias e deverá justificar a relevância para suas atividades de pesquisa do PPG.

§5º Para missões do docente, que durarem até 14 (quatorze) dias corridos, serão pagas diárias referentes a este período, contudo, quando tais missões ultrapassarem 15 (quinze) dias, deverá ser solicitada a modalidade auxílio financeiro ao pesquisador.

§6º Será permitido o pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o(a) Coordenador(a) do PPGCult ou seus(suas) representantes, participem de eventos da CAPES, quando convocados, e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa.

§7º No caso de professores que forem apresentar trabalhos em eventos no exterior poderão ser pagas despesas com passagens e diárias (estabelecidas conforme legislação federal em vigor) por um período máximo de 14 (quatorze) dias, após autorização do afastamento do docente para o exterior pela reitoria da UFMA e pelo MEC. A frequência do apoio à participação de evento internacional será definida pelo colegiado.

§8º No caso de participação de discente do Programa em eventos no exterior serão pagas apenas despesas diárias (estabelecidas conforme legislação federal em vigor) e por um período máximo de 10 (dez) dias, desde que:

- a) apresente comprovação de possuir a passagem aérea;
- b) seja o primeiro autor de resumo a ser apresentado.
- c) em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser concedida passagem ao discente que for apresentar trabalho no exterior, desde que haja recursos nas rubricas próprias para este fim e seja aprovado pelo colegiado do PPGCult

§9º Professores externos convidados para participarem de eventos ou bancas na UFMA poderão ser contemplados com passagens e hospedagem, desde que haja verba disponível.

§10º Quando houver pagamento de diárias para docentes e discentes não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§11º Quaisquer que sejam os auxílios concedidos ao docente, discente e técnicos, os beneficiários dos auxílios deverão entregar relatórios com os comprovantes de gastos efetuados e atividades à coordenação do PPGCult, que poderá submetê-los à análise do colegiado e, quando solicitada, deverá encaminhá-los à PPGT.

Art. 3º Tanto os recursos próprios quanto os recursos do PROAP/CAPES poderão ser utilizados para financiar atividades dos pesquisadores inerentes à pesquisa por meio de auxílio financeiro ao pesquisador.

- I-** O auxílio financeiro ao pesquisador poderá ser usado preferencialmente para pagamento de produções bibliográficas desenvolvidas pelo PPGCult, levando em conta os aspectos qualitativos das produções envolvendo professores, discentes e egressos do Programa, com citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES, podendo ser incluído no valor destinado à publicação, os serviços de tradução e revisão.
- II-** Será dada prioridade aos artigos e livros de mais alta classificação de acordo com os critérios definidos pela CAPES, já aceitos ou publicados no ano. As solicitações dos pesquisadores, em atendimento às chamadas internas do PPGCult serão homologadas pelo Colegiado e, então, encaminhadas pela coordenação à PPGT.
- III-** Somente o coordenador de projetos de pesquisas aprovados por agências de fomento externas ou instâncias internas da UFMA, que estejam vigentes no período poderão solicitar o auxílio. Cada servidor poderá submeter apenas uma proposta por edital.
- IV-** As publicações deverão priorizar a participação dos docentes e discentes do PPGCult, preferencialmente a partir dos grupos de trabalhos formados por docentes do Programa com objetivo de fortalecimento das linhas de pesquisa. Os grupos de trabalhos serão informados na chamada interna.
- V-** Excepcionalmente o auxílio pesquisador poderá ser destinado a compra emergencial de material de consumo, para inscrições em eventos, pagamentos de anuidades e/ou para manutenção emergencial de equipamentos de rotina e/ou multiusuários respeitando o teto máximo de 20% do valor alocado na rubrica.
- VI-** O auxílio financeiro ao pesquisador será pago diretamente na conta do docente solicitante. Os pagamentos só poderão ser feitos mediante disponibilidade financeira.
- VII-** O pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador será feito em obediência a presente instrução normativa e chamada interna do Programa de Cultura e Sociedade a ser elaborada e publicada anualmente.

§1º Tanto os recursos próprios quanto os recursos do PROAP/CAPES poderão ser utilizados para financiar atividades dos pesquisadores inerentes às suas pesquisas por meio de auxílio financeiro ao pesquisador.

§2º O auxílio somente poderá ser concedido a proponentes que estejam adimplentes em relação a todas as responsabilidades individuais junto ao Programa.

§3º Serão alocados 40% de cada modalidade dos recursos destinados ao PPGCult, para a rubrica Auxílio Pesquisador, com a finalidade de pagamento de produções bibliográficas desenvolvidas pelos docentes permanentes do Programa, levando em conta os aspectos qualitativos das produções e envolvimento de discentes. O valor de cada solicitação não poderá ultrapassar o equivalente a no máximo 05 (cinco) diárias correspondentes às pagas por órgãos de fomento como FAPEMA e CNPq.

§4º Excepcionalmente, em caso de publicação de livro, em forma de coletânea, que atenda os requisitos das mais altas classificações da CAPES, poderá ser concedido um valor superior a 05 (cinco) diárias, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 4º- Itens não financiáveis pelo PROAP:

- I- Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos deste Programa.
- II- Pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício.
- III- Aquisição de material permanente (itens de despesa de capital), incluindo licença vitalícia de software e/ou respectiva atualização.
- IV- Pagamento de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica – para cobrir despesas com buffets, coffee breaks e similares.

Art. 5º Não é item financiável pelos recursos próprios: o pagamento de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração e vínculo empregatício.

Art. 6º As rubricas permitidas para aplicação e suas respectivas porcentagens são:

Rubricas	Recursos Próprios %	Recursos PROAP %
Auxílio financeiro ao pesquisador (339020)	40%	40%
Serviço de terceiros pessoa física (339036)	-----	-----
Serviço de terceiros pessoa jurídica (339039)	-----	-----
Hospedagem (339039)	20%	
Passagens (339033)	30 %	
Diária civil (339014)	10%	40%
Diárias a colaborador eventual (339036)	-----	20%
Consumo (339030)		

Parágrafo único: Em casos excepcionais, e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá haver remanejamento de rubrica.

Art. 7º Solicitação, análise e prestação de contas do recurso

- I-** O solicitante deverá enviar um e-mail para o PPGCult, com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, exceto em casos excepcionais, disciplinados pela chamada interna, solicitando o auxílio, e uma vez analisado o pedido e aprovado, será aberto o processo de pagamento junto à PPGT.
- II-** Ao e-mail deverão ser anexados os seguintes documentos: (a) comprovante de pagamento contendo o custo total da publicação, o nome do Orientador e da Universidade Federal do Maranhão; (b) a carta de aceite do artigo e/ou evento (c) a cópia do artigo aceite e/ou do trabalho a ser apresentado.
- III-** Os pedidos serão analisados pela coordenação obedecendo à ordem de inscrição e serão submetidos à apreciação do Colegiado, que adotará como critério para concessão dos auxílios a mais alta classificação, segundo a atribuição da CAPES, aos programas interdisciplinares. Os solicitantes serão comunicados da decisão via e-mail.
- IV-** No caso em que os eventos não possuem classificação adotada pela CAPES, caberá ao Colegiado analisar a importância do referido evento para o fortalecimento das linhas do Programa.
- V-** O solicitante contemplado com o recurso deverá, no prazo de 03 dias após a conclusão das atividades, encaminhar ao Coordenador do PGCult um Relatório de Atividades com os devidos comprovantes de gastos efetuados.

Art. 6º Disposições finais:

- I-** O pagamento de qualquer modalidade de auxílio financeiro será feito em obediência à Portaria nº 012/2020 da AGEUFMA/PPGT e à presente instrução normativa Nº 02/2020, e chamada interna do Programa de Cultura e Sociedade a ser elaborada e publicada anualmente.
- II-** É obrigatório ao Beneficiário (discentes e docentes) de recursos Financeiros do Programa em Cultural e Sociedade a leitura dessa normativa e da Portaria nº 012/2020 da AGEUFMA/PPGT que disciplina os procedimentos relativos à utilização do recurso do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e do Recurso Próprio.
- III-** A Coordenação do PPGCult, com anuência do Colegiado de Curso, e com base nos valores vigentes para cada ano, determinará a quantidade de diárias e/ou passagens a serem concedidas por solicitação.
- IV-** O atendimento das solicitações dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

Homologado pelo Colegiado de Curso em: 14 de outubro de 2020

Zilmara de Jesus Viana de Carvalho

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade